
PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: A-2020-00005.

FINALIDADE: Solicitação de análise e parecer quanto ao processo de termo aditivo do contrato nº20200303/PMMR, referente ao processo de licitatório de CARONA para **ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020, CUJO OBJETO É, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DIVIDA ATIVA, PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS BOLETOS POR INTERFACE VIA API, CONVERSÃO DE BANCOS DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.**

CONTRATADA NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA-ME

CNPJ: 14.108.730/0001-15

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica os **4º TERMO ADITIVO:** do contrato nº 20200303/PMMR o termo aditivo, objetivo a alteração contratual, acrescentando no valor de 42.000,00 (quarenta dois mil) nos termos do art.65, inciso II, alínea d da lei Federal nº8.666/93, suprimindo o R\$ 15.036,00 (quinze mil e trinta e seis reais) nos termos do art.65,inciso II alínea "d" da Lei Federal nº8.666/93.passando o contrato a ter o valor total de R\$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta reais).

- Consta no ato do processo o Memorando 049/2022 assinado pelo o Secretario de administração Sr. José Marcos da Silva Melo autorizando reequilíbrio do contrato.
- Consta no ato do processo o Parecer Jurídico assinado pelo procurador Sr. Halex Bryan Sarges da silva, OAB-PA nº 25.286 favorável prosseguimento do termo aditivo.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

JUSTIFICATIVA

Justificamos que, utilizar-se da possibilidade de alteração nos casos previstos no art.65 da Lei 8.666/93,dede que haja interesse da Administração do contratante .A inclusão de tais serviços e devidamente justificativa visando o melhor atendimento a população bem como uma maior eficácia nos trabalhos do setor de tributos da prefeitura de Mãe do Rio –PA.

Nesse sentido a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Mãe Do Rio-PÁ, autorizou por intermédio do Sr. Jose Marcos Da Silva Melo ,o Secretario de Administração ,Decreto nº03/2021, via MEMORANDO nº049/2022-SEMED e anexos ,as alterações retro citadas nos itens 1.1e 1.2 da clausula primeiro do presente termo.

MANIFESTA-SE, portanto:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com o exposto, esta controladoria **RECOMENDA** prosseguimento do processo nos termos do art.65, inciso II, alínea d da lei Federal nº8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 21 de Fevereiro de 2021.

Celma B. Magalhães.
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022